

REPENSAR DA ATUAL VISÃO DO MERCADO E A IMPORTÂNCIA DO SER HUMANO

RETHINKING THE CURRENT MARKET OVERVIEW AND THE IMPORTANCE OF BEING HUMAN

Cristiana Eugenia Nese¹

RESUMO: Este artigo procura repensar a atividade econômica capitalista atual, a partir dos reflexos trazidos pelo liberalismo econômico de Adam Smith. Nesta abordagem foca-se o princípio vital que rege o ser humano, qual seja, o princípio da dignidade da pessoa humana, núcleo central da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988). Neste sentido, parte-se do exame da ócioisificação do ser humano pelo capitalismo clássico. Propõe-se, assim, uma nova leitura desses institutos tratados. Com isso, preconiza-se uma nova abordagem para um capitalismo mais ético, humano e solidário a ser realizada, colocando-se como uma das alternativas para esse novo repensar a teoria de Amartya Sen, onde se estuda a liberdade como forma de desenvolvimento.

PALAVRAS-CHAVES: dignidade da pessoa humana- capitalismo humanista- liberdade como desenvolvimento

ABSTRACT: This article aims to rethink the current capitalist economic activity, with the reflections brought by the economic liberalism of Adam Smith. This approach focuses on the vital principle that governs human beings, namely, their human dignity, the principle of human dignity, the central core of the Constitution of the Federative Republic of Brazil (CF/1988). In this sense, it is an examination of the "objectification" of human beings by classical capitalism. It is proposed, therefore, a new reading of these institutes. However, the new approach for a more ethical capitalism, and human solidarity could be achieved by posing as an alternative to rethink this new, Amartya Sen's theory, which studies the form of development as freedom.

KEYWORDS: human dignity, humanistic capitalism, freedom as development

Sumário: Introdução. 1. Dignidade da pessoa humana. 2. A ócioisificação do ser humano diante do capitalismo. 3. Uma nova leitura do capitalismo pela ótica humanista. 4. O desenvolvimento como liberdade: a teoria de Amartya Sen. Conclusão. Referências bibliográficas

¹ Mestranda em Direito (Área de concentração: "Justiça, Empresa e Sustentabilidade" pela UNINOVE). Graduada em Direito pela Universidade Paulista-UNIP. Advogada em São Paulo e Florianópolis. Integrante do Grupo de Pesquisa/CNPQ "Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito".

INTRODUÇÃO

No decorrer da história da humanidade muitos avanços e também muitas atrocidades ocorreram em razão de um acúmulo de capital sem precedentes. Vivemos em uma época em que a economia dita todas as regras. Após a guerra fria, um número cada vez maior de países em todo o mundo adotava mecanismos de mercado na gestão da economia, porém, alguns valores de mercado passavam a desempenhar um papel cada vez maior na vida social. Hoje se pergunta: tudo pode ser comprado ou vendido? Precisa ser verificado se existem certas coisas que o dinheiro não compra. A produção capitalista dos últimos cinquenta anos conduziu a humanidade a patamares impensáveis, com a exclusão social, esquecimento de princípios básicos, como o princípio da dignidade da pessoa humana, produziu exclusão social e miséria em montantes significativos.

Neste contexto, o objeto deste estudo é propor uma nova abordagem do direito econômico a partir de uma visão mais ética, solidaria e fraterna, com a possibilidade de conciliação entre a ordem econômica e a finalidade a que ela realmente deva atender a todos, a existência digna.

Verificar-se-á o princípio da dignidade da pessoa humana como propulsor para dar os contornos ao mercado capitalista e a relação de uma abordagem mais ética, solidaria e fraterna, aborda-se a teoria de Amartya Sen, "Desenvolvimento como Liberdade". Nesta se constata que desenvolvimento é muito mais que o simples crescimento do PIB (Produto Interno Bruto), do aumento de mercados, de rendas pessoais, de modernização, de novas tecnologias e modernização social, consistindo o desenvolvimento, pelo enfoque do autor citado, no comprometimento dos países em promover a liberdade, o bem-estar e a dignidade dos indivíduos, abordando o desenvolvimento como um processo integrado de expansão de liberdades substantivas interligadas, onde a privação de liberdade econômica pode gerar a privação de liberdade social e política e vice-versa.

1. DIREITOS HUMANOS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

É certo que o homem no decorrer de sua história evolutiva, muitas vezes negou aos direitos naturais. A realidade atual ainda contraria em vários aspectos os princípios dos direitos naturais, através de opressão política e econômica, da falta de informação, da falta de opções, da concentração de riquezas entre outros. Essa recorrência na história da humanidade pode ser atribuída há variáveis de comportamentos que advém de uma intrínseca relação que o conceito de agir humanamente tem com a própria identificação do indivíduo dentro do meio social.²

Nas palavras de Vladimir Oliveira da Silveira e Maria Mendez Rocasolano:

O engajamento social é de fato central para um entendimento mais próximo de agir como ser humano- não pelas atividades que o indivíduo em si exerce na sociedade, mas porque cada pessoa nasce com uma dignidade única. E esta qualidade obriga o indivíduo moralmente consciente da sua dignidade a, no mínimo, não ser indiferente a outro.³

Antes de adentrar na tema da dignidade humana, necessário a abordagem dos direitos humanos, haja vista que este termo consagra uma tautologia, pois o núcleo significativo de ambos os termos, direito e pessoa humana expressa exigências éticas ou mesmo direitos típicos do gênero humano. Estas exigências ensejam outras exigências ético-jurídica e ético-políticas- de respeito e proteção da dignidade da pessoa, considerada individualmente ou socialmente.⁴

O ser humano por diferentes contextos e influências exercidas pelo meio em que vive, em constante mutação, o faz não ser uniforme, há porém, um conjunto essencial de características unificadoras, simultaneamente universais e válidas. A dignidade humana é o núcleo intangível que deve ser preservado em qualquer circunstância, por meio da unificação das pretensões humanizantes, de tal modo a ser respeitada sob a perspectiva de uma ética e de uma política mundial, exercendo sua influência mundo afora.⁵

Tanto os Direitos Humanos quanto os Direitos Fundamentais destinam-se a conferir dignidade à existência humana, porém não podem ser compreendidos como sinônimos, pois possuem aplicação diferenciados. Os Direitos Humanos, a partir dos espaços de luta, com característica universal, foram sendo normatizados em Tratados Internacionais; os Direitos

² SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos Humanos Conceitos, Significados e Funções*. São Paulo: Saraiva, 2010, p.211.

³ Idem.

⁴ Idem, p. 212.

⁵ Idem.

Fundamentais são direitos essenciais à pessoa humana, definidos na Constituição de um Estado, dentro do contexto da política do país, ou seja, nas palavras de Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches: os Direitos Fundamentais são os Direitos Humanos constitucionalizados.⁶

A dignidade da pessoa humana se conecta de forma imediata com o desenvolvimento dos direitos humanos, como um critério integrador e participativo de sua natureza axiológica. Assim, acima das regras os valores que constituem e fundamentam a sociedade, a transforma e a integra, os valores dão vida aos direitos humanos.⁷

Acompanhando o pensamento de Bobbio, de que não é possível atribuir fundamento absoluto a direitos historicamente relativos⁸ e que o atual problema não é tanto o justificá-los, mas de protegê-los⁹, considera neste estudo que os Direitos Humanos em todas as suas gerações ou dimensões são fruto de diversas variáveis históricas.

A partir da idéia de dignidade da pessoa humana, os direitos nascem, se desenvolvem e se modificam, mas não morrem, dentro de um contexto histórico traduzindo um período dentro de um contexto social. A matriz jurídico- filosófica dos Direitos Humanos encontra-se na teoria jurídica designada de Direito Natural, situados nos séculos XVII e XVIII, elaborado em um intenso período de eventos históricos como o desenvolvimento capitalista do mercado, o fim da cristandade, a conquista da América e a afirmação do Estado nacional.¹⁰

Nestes contextos se manifestam as três gerações de direitos humanos, decorrentes da necessidade de tutelar novos interesses da sociedade. O direito deve acompanhar os valores reconhecidos e consagrados dentro de determinados períodos.

No Estado Moderno Liberal, na busca de limite ao poder soberano, tendo como razão deste limite os direitos inerentes ao homem, os quais os Estados devem preservar surge os direitos da primeira geração, com a delimitação da esfera de liberdade individual em relação

⁶ SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini. Direitos humanos e a empresa privado no Brasil. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZAROBBA, Orides. Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. Vol 2 da Coleção Justiça, Empresa e Sustentabilidade. São Paulo: RT, 2011, p. 295

⁷ SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos Humanos Conceitos, Significados e Funções*. São Paulo: Saraiva, 2010, p.199.

⁸ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 3ª. Reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.p. 18.

⁹ Idem, p. 23.

¹⁰ SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini. Op cit., p.296

ao poder do Estado, exigem do Poder Público um comportamento de salvaguarda, sem interferência efetiva na esfera particular.

Com a passagem do Estado Liberal para o Estado Social surge a necessidade de garantir novos direitos, os direitos sociais, de caráter eminentemente prestacional, de cunho social, econômico e cultural, exigindo do Estado o atendimento de condições mínimas de dignidade da pessoa humana, surge os direitos trabalhistas e previdenciários, estes são os direitos da segunda geração.

A fase Pós-Segunda Guerra Mundial, com a criação da ONU (Organização das Nações Unidas) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) surge a nova geração de direitos humanos, os direitos da terceira geração, os quais se voltam à tutela da solidariedade (fraternidade) considerando o homem como um gênero de anseios comuns, cujo sujeito é difuso, o direito de solidariedade expressa-se como sendo o direito à paz, autodeterminação dos povos, ambiente sadio, o desenvolvimento econômico entre outros temas.

Com a terceira geração dos direitos humanos, verifica-se a verdadeira consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos que surge em decorrência da Segunda Guerra Mundial em meados do século XX, um fenômeno do pós-guerra em virtude das atrocidades e horrores cometidas durante o nazismo com violações de direitos humanos.

Nas palavras de Flávia Piovesan:

No momento que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento que vige a lógica da destruição, em que a cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do direito. Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral.¹¹

Diante desta situação, viu-se a necessidade de uma internacionalização dos direitos humanos com maior proteção a esses direitos com a criação da sistemática normativa de proteção internacional, fazendo possível a responsabilização do Estado no domínio

¹¹ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 13ª. Edição revista e atualizada, São Paulo: Ed. Saraiva, 2012. p. 184

internacional quando as instituições nacionais forem falhas ou omissas na tarefa de proteger os direitos humanos.

Nas palavras de Flávia Piovesan: A estrutura do contemporâneo Direito Internacional dos Direitos Humanos começa a se consolidar. Não mais poder-se-ia afirmar, no fim do século XX, que o Estado pode tratar seus cidadãos da forma que quiser, não sofrendo qualquer responsabilização na arena internacional.¹²

Diante da perspectiva narrada acima, nota-se a necessidade de busca de valores inerentes aos seres humanos, os quais diante de uma sociedade pós-moderna com valores ditados pela economia olvidou-se de valores fundamentais.

Narra José Renato Nalini: ò A busca do consenso ético é permanente.ö Este autor aduz a necessidade de um espaço para tolerância, para o respeito em relação às diferenças e para concreta implementação do princípio da dignidade humana, parâmetro inspirador da República.ö¹³

2. òCOISIFICAÇÃOö DO SER HUMANO DIANTE DO CAPITALISMO

Antes de adentrar no tema sobre a òcoisificaçãoö do ser humano, necessária uma breve consideração acerca do termo capitalismo. Salienta-se que, sua chegada com o processo de industrialização ocorreu em épocas diferentes em diversos países e o desenvolvimento interno da cada nação ocorreu em condições específicas para cada qual.

Longe de ser apenas um novo modo de produção, o capitalismo foi o propulsor amplo no processo civilizatório, denominado modernidade, propiciando uma reviravolta na sociedade global, em todos os âmbitos da vida.

Assim, dentro dos regimes econômicos, temos entre eles, o capitalismo. Em linhas gerais o capitalismo funda-se na presença do reconhecimento pela ordem jurídica do direito subjetivo natural de propriedade e liberdade de iniciativa em vários níveis.

Capitalista é o sistema econômico no qual as relações de produção estão assentadas na propriedade privada dos bens em geral, especialmente dos de produção, na liberdade

¹² Idem, p. 185.

¹³ NALINI, José Renato. Ética Geral e Profissional. 8ª. Edição, revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2011, p.56.

ampla, principalmente de iniciativa e de concorrência e, conseqüentemente, na livre contratação de mão de obra.¹⁴

O regime econômico que prevaleceu na pós-modernidade planetária foi o capitalismo, que para tanto consagrou a liberdade de iniciativa, a propriedade privada, o direito à herança, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. Como a maioria do mundo globalizado, o Brasil, em sua positivação constitucional é capitalista, vez que esses direitos são consagrados em sua Constituição Federal.¹⁵

Nas palavras de Sayeg e Balera:¹⁶

São dois os regimes econômicos capitalistas clássicos:

- Capitalismo liberal: o regime compreende, a princípio, a coordenação da economia pelas forças de mercado, configurando o chamado liberalismo econômico. Configurado pela economia capitalista de mercado, onde o Estado liberal, o Estado mínimo, tem a menor intervenção possível da economia.

- Capitalismo de Estado: também se admite que tal coordenação, embora artificial, seja feita pelo Estado, inclusive, como agente econômico direto, em nome próprio e por conta própria, vindo a estabelecer, nessas circunstâncias, o chamado dirigismo econômico. Caracterizado pela economia capitalista de comando central, onde o Estado do bem-estar social, o Estado coordenador da atividade econômica, tem atuação controladora, mas sem rejeitar a propriedade privada dos meios de produção e das instituições financeiras.

Para Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera existem quatro formas de regime capitalistas. Esses autores nomeiam o regime capitalista liberal de mercado, sendo aquele que reconhece o direito subjetivo natural de propriedade e a decorrente iniciativa, com a mínima intervenção estatal, liberando as forças naturais do mercado; o regime capitalista de Estado ou de comando central, o direito subjetivo natural da propriedade e a decorrente da livre iniciativa, cabendo ao Estado coordenar o exercício de sua universalidade; o regime capitalista social de mercado, o direito subjetivo natural da propriedade e a decorrente da livre iniciativa, mas calibrando as forças naturais do mercado com o equilíbrio social e o regime capitalista humanista de mercado, como sendo o direito subjetivo natural da propriedade e a decorrente livre iniciativa, mas calibrando as forças naturais de mercado com o inafastável

¹⁴ BENACCHIO Marcelo. A relação jurídica do mercado pelos valores capitalistas. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides. Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. Vol 2 da Coleção Justiça, Empresa e Sustentabilidade. São Paulo: RT, 2011, p.191 *apud* TAVARES, André Ramos. Direito constitucional Economico. São Paulo, 2006, p.35.

¹⁵ SAYEG, Ricardo e outro. O Capitalismo Humanista.1ª. edição. Petrópolis:KBR Editora Digital, 2011, p. 153.

¹⁶ Idem, p. 153.

objetivo de concretização dos direitos humanos em todas as suas dimensões com vistas à satisfação universal da dignidade da pessoa humana.¹⁷

Pela teoria do capitalismo liberal de Adam Smith, o mercado se autoregula através da concorrência e do conseqüente lucro natural em contrapartida a economia do bem-estar social, baseando no Estado-providência com o dirigismo governamental.

Nas décadas finais do século XX o pensamento do Estado do bem-estar social perdeu a hegemonia, retomando o capitalismo liberal de Adam Smith, com o comando das economias dos países, passando a ser chamado de neoliberalismo. Isso porque, para essa escola, os desejos e interesses privados, na medida em que são satisfeitos ou buscam sê-los, acabam maximizando as externalidades positivas em prol de todos.¹⁸

A doutrina neoliberal resgata o capitalismo clássico liberal para afastar do Estado a tarefa de corrigir ou compensar as externalidades econômicas negativas, deixando-a por conta das forças de mercado. Ocorre que essa análise econômica de mercado é instrumentalizada apenas nos países centrais do capitalismo, especialmente nos Estados Unidos da América, mesmo assim com ressalvas à conjuntura, à cultura e à estrutura econômica, sendo necessário as vezes a flexibilização.¹⁹

O liberalismo e sua transposição para o direito são convenientes em países em que não exista graves déficits de concretização de direitos, já que a tendência do liberalismo é que os ricos fiquem mais ricos e os pobres, mais pobres.

Vivemos numa época em que quase tudo pode ser comprado e vendido. Nas três últimas décadas, os mercados e os valores de mercado- passaram a governar nossa vida como nunca.²⁰

Nas palavras de Sandel:

...Os valores de mercado passavam a desempenhar um papel cada vez maior na vida social. A economia tornava-se um domínio imperial. Hoje, a lógica da compra e venda não se aplica mais apenas a bens materiais: governa crescentemente a vida como um todo. Está na hora de perguntarmos se queremos viver assim.

...

¹⁷ SAYEG, Ricardo e outro. *O Capitalismo Humanista*. 1ª. edição. Petrópolis:KBR Editora Digital, 2011, p. 140.

¹⁸ Idem, p.161.

¹⁹ Idem, p.164.

²⁰ SANDEL, Michael J.. *O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado*. Tradução Clovis Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 11.

... A mudança mais decisiva ocorrida nas três últimas décadas não foi o aumento da ganância, mas a extensão dos mercados, e de valores de mercado, a esfera da vida com as quais nada têm a ver.²¹

Bauman menciona:

... O capital pode viajar rápido e leve, e, sua leveza e mobilidade se tornam as fontes mais importantes de incerteza para todo o resto. Essa é hoje a principal base da dominação e o principal fator das divisões sociais.

...Para os capitalistas que preferem trocar maciços prédios de escritórios por cabines em balões, flutuar é o mais lucrativo e desejado dos recursos.; e a melhor maneira de garantir a flutuação é jogar pela amurada todo o peso não óvital, deixando os membros não-indispensáveis da tripulação em terra.²²

Verifica-se que, o capital somente permanece em determinado local enquanto isso for conveniente aos investidores, produtores. É o que Bauman denomina de "capitalismo leve", associado à idéia de fluidez e à possibilidade, como ocorre com os líquidos de uma rápida acomodação das coisas e das pessoas aos mais diversos encaixes. Uma sociedade imediatista, em que o tempo importa mais que o espaço ocupado.

A modernidade fluída, não comporta tradições ideológicas. Poucas coisas são pré-determinadas e menos ainda irrevogáveis e constantes são as mudanças e as possibilidades infinitas, o que acarreta a sensação de insegurança e a incerteza.

Neste momento da pós-modernidade ou da modernidade fluída, como denomina Bauman, os tempos são dominados pela mídia e existe a constante mutação, as oportunidades são infinitas o que acarreta a angustiada sensação de insegurança. Uma era de incertezas e fragmentações, da busca de valores, do vazio, do hedonismo e do imediatismo.

*O mundo cheio de possibilidades é como uma mesa de bufê com tantos pratos deliciosos que nem o mais dedicado comensal poderia esperar provar de todos. Os comensais são os consumidores, e a mais custosa e irritante das tarefas que se pode pôr diante de um consumidor é a necessidade de estabelecer prioridades: a necessidade de dispensar algumas opções inexploradas e abandoná-las. A infelicidade dos consumidores deriva do excesso e não da falta de escolha.*²³

Nesse contexto a vivência da perda associa-se à proliferação de apelos ao consumo e ao sucesso, o indivíduo perde o seu interesse em Ser e Estar no mundo, trocando-a pelo Ter.

²¹ Idem, p.17,18.

²² BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 141.

²³ Idem, p.75.

...Ocupados em ganhar mais dinheiro em função de coisas de que crêem precisar para serem felizes, homens e mulheres têm menos tempo para a empatia mútua e para negociações intensas, por vezes tortuosas e dolorosas, mas sempre longas e desgastantes. E ainda menos para resolver seus mútuos desentendimentos e discordâncias. Isso aciona outro círculo vicioso: quanto mais obtêm êxito em materializar a relação amorosa (como fluxo contínuo de mensagens publicitárias os estimula a fazer), menores são as oportunidades para o entendimento mutuamente compassivo exigido pela notória ambigüidade poder/carinho do amor.²⁴

A identidade se fez reafirmada pelo poder, pela posse, pelo consumo. Diante desta realidade necessária a análise dos limites morais do mercado. Necessário questionar-se se existem coisas que o dinheiro não compra. Em uma sociedade em que tudo está a venda inúmeras são as preocupações, entre elas uma seria a desigualdade e a outra a corrupção. Na questão da desigualdade a vida fica mais difícil para os que dispõem de recursos modestos. Na questão da corrupção existe a tendência corrosiva dos mercados, onde se estabelece preço para as coisas boas da vida.²⁵

Sandel narra: "Quando todas as coisas boas podem ser compradas e vendidas, ter dinheiro passa a fazer toda a diferença do mundo."²⁶

Os mercados deixam sua marca. Às vezes, os valores de mercado são responsáveis pelo descarte de princípios que, não vinculados aos mercados, devem ser respeitados.²⁷

Esta sociedade voltada para a obtenção máxima de lucro, no menor tempo possível, em alta velocidade e em constante mutação, relativizou algumas normas éticas, onde conceitos de bem e mal, justo e injusto não apresentavam homogeneidade necessária para orientar as ações dos homens.

Este ambiente líquido herdado da sociedade pós-moderna e da cultura do consumo conduziram a uma desregulamentação e desrotinização da conduta humana, em estágio avançado conduziram ao enfraquecimento e fragmentação dos vínculos humanos, levando a um processo de individualização.²⁸

²⁴ BAUMAN, Zygmunt. Vida para consumo. A transformação das pessoas em mercadoria. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 153/154.

²⁵ SANDEL, Michael J. O que o dinheiro não compra. Os limites morais do mercado, op cit. p.14.

²⁶ Idem.

²⁷ Idem, p. 15.

²⁸ BAUMAN, Zygmunt. Vida para o consumo. A transformação das pessoas em mercadoria. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 66.

Diante destas mudanças ocorridas no decorrer do tempo, verificar-se-a a necessidade de uma calibragem entre o sistema capitalista e o ser humano.

Como acima aduzido o modelo econômico eleito no Brasil é o capitalismo, sendo que a manutenção deste sistema depende da garantia da liberdade de iniciativa econômica e da propriedade privada, assegurada pela livre concorrência.

Marcelo Benacchio aduz: esses direitos fundamentais econômicos são exercidos em um espaço específico- o mercado.²⁹

Nesse momento, sem qualquer conotação ideológica ou crítica ao mercado, apenas desejamos salientar sua importância para uma economia capitalista, como a brasileira; o mercado não é simplesmente uma heresia ou materialização da nefasta taxa de ganância e acumulação de riqueza, mas sim uma necessidade para o modelo social prevalente por toda parte de nosso planeta e cada vez mais intenso pela perspectiva da sociedade da informação e aumento das trocas econômicas (e culturais) em todos os lugares- o capitalismo globalizado.³⁰

Nas palavras de Marcelo Benacchio: “O funcionamento da economia depende e necessita de um espaço de trocas de bens e serviços- o mercado.”³¹

Ocorre que, as relações dos seres humanos geradas pela atual sociedade denominada pós-moderna, sociedade de insegurança e incertezas, do consumo exacerbado, da reificação³² do ser humano, do capitalismo liberal de Adam Smith, da doutrina neoliberal, gerou desequilíbrios com consequências nefastas onde se verificou que o mercado autoregulando-se não corresponde a uma realidade, já que existe a impossibilidade de uma concorrência perfeita.

Diante dessa concorrência imperfeita, de fatores incidentes diversos da oferta e da procura, utiliza-se o ser humano como meio e não como fim.

A vedação da utilização do ser humano como meio e não como fim foi trazida por Immanuel Kant o qual pregava: que todo homem é um fim em si mesmo, portanto, jamais

²⁹ BENACCHIO Marcelo. A relação jurídica do mercado pelos valores capitalistas. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides. Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. Vol 2 da Coleção Justiça, Empresa e Sustentabilidade. São Paulo: RT, 2011, p.191 *apud* TAVARES, André Ramos. Direito constitucional Economico. São Paulo, 2006, p. 192.

³⁰ *Idem*, p.192.

³¹ *Idem*, p.195.

³² Reificação de acordo com o Dicionário básico de filosofia de Hilton Japiassú, p. 238, item 2. Segundo a teoria marxista, a reificação é o último estágio da *alienação do trabalhador, no sentido de que sua força de trabalho se transforma em valor de troca, escapando o seu próprio controle e tornando-se uma “coisa autônoma.”

poderá ser tido como meio para algo. Verifica-se com esse pensamento o princípio da dignidade da pessoa humana.

...Para Kant o homem *é um fim em si mesmo*, portador de um valor absoluto, jamais o homem pode ser considerado *um meio para determinado fim*. Em virtude da autonomia moral, o homem é digno porque é autolegisador em matéria moral e não em Deus, portanto, não obedecerá a outra lei que não seja por ele instituída, a autoderminação do ser humano é o fundamento de sua dignidade.³³

Para Kant devemos agir com autonomia, sem qualquer ação em função de alguma outra coisa (finalidades externas). O autor prega a ação autônoma, fazer algo por fazer, com a finalidade em si mesma, deixando de ser instrumento de desígnios externos. ÕEssa capacidade de agir com autonomia é que confere à vida humana sua dignidade especial. Ela estabelece a diferença entre pessoas e coisas.ö³⁴

Assim, hodiernamente, não há dúvidas da necessidade da condução da ordem econômica pelo Estado no sistema capitalista. No Brasil a importância social da regulamentação econômica encontra-se na Constituição Federal, que não regula apenas o livre funcionamento do mercado, mas também as formas necessárias ao seu equilíbrio com relação a todos.

É no mercado que o ser humano retira os bens necessários à garantia de sua existência física, asseverando a manutenção da vida.³⁵

Assim, no mercado capitalista, de acordo com as regras jurídicas e econômicas que o regem, serão realizadas as trocas necessárias para a obtenção dos bens e serviços necessários à manutenção da vida humana digna.

Desse modo, o modelo a ser seguido não pode redundar na asfixia do mercado e tampouco na desconsideração do ser humano com sua funcionalização à mera eficiência econômica.³⁶

Não existe a possibilidade de exclusão da relação contínua entre Economia e Direito, deve haver um diálogo entre esses dois conhecimentos científicos, com a consideração de valores para além da maximização da riqueza econômica.

³³ BENACCHIO, Marcelo. Idem, p.197.

³⁴ SANDEL, Michael J. Justiça – O que é fazer a coisa certa. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 8ª. Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 142/143.

³⁵ BENACCHIO, Marcelo. Op, cit. p.198.

³⁶ Idem, p.199.

Dentro deste contexto apresentado faz-se necessária a intervenção do Direito na Economia para melhor distribuição da riqueza gerada pela mesma, na criação de alicerces de uma democracia econômica que respeite os direitos humanos.

Assevera Marcelo Benacchio: "A questão não é de exclusão, mas sim de compatibilização entre o mercado capitalista e os valores do ser humano. Sem mercado o ser humano não tem suas necessidades atendidas. O mercado não é um mal, tampouco nefasto palco do egoísmo, mas um fato social a ser regulado pelo Direito em prol do homem."³⁷

3. UMA NOVA LEITURA DO CAPITALISMO PELA ÓTICA HUMANISTA

No presente estudo fez-se uma breve abordagem do sistema capitalista e de suas roupagens no decorrer da história.

A velocidade dos acontecimentos e um mercado cada vez mais globalizado (um mercado mundial unificado, em virtude dos avanços tecnológicos, com novas formas de produção atingindo uma economia em escala global) solicita uma liberdade maior de mercado.

A globalização elegeu como ideologia o *neoliberalismo*, que tem como o seu principal inimigo, o Estado Democrático de Direito.

Nas palavras de Marcelo Benacchio: "Entre os principais problemas da globalização há a exclusão e o conseqüente aumento da pobreza sem que haja um meio de se poder lutar por igualdade e justiça aos excluídos."³⁸

Os excluídos pelo processo de globalização perdem sua parcela de poder, restando-lhes a violência e miséria, para expor a dificuldade de sua situação.

Assim, a ordem econômica brasileira ao reger o mercado não pode deixar de considerar a globalização econômica, o que gera muitas dificuldades já que os mercados são mais amplos que os limites de nossa soberania.

³⁷ Idem, p. 203.

³⁸ Idem, 205.

Necessário assegurar tanto o mercado capitalista como os direitos humanos, vez que, por todo o planeta há seres humanos e mercados.

Dentro do regular funcionamento do sistema econômico não se encontram parâmetros idôneos e coercitivos à conservação de um patamar mínimo de sobrevivência e a perpetuação do meio ambiente para as gerações posteriores, uma vez que, a lógica do capitalismo propicia uma criação de riquezas sem precedentes, produzindo externalidades de forma nunca antes vista.

Neste contexto, verifica-se necessária a regulação da atividade econômica, da livre-iniciativa, não apenas para assegurar a máxima eficiência, como anteriormente se aceita, mas, para garantir a eficácia dos direitos do homem.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, capitalista ao consagrar a livre-iniciativa, a propriedade privada e o direito de herança, sem olvidar-se da função social da propriedade e da proteção do meio ambiente tem em seu bojo o caráter humanista, já que prevê a garantia de uma existência digna a todos dentro dos ditames da justiça social (art. 170 da CF/88).

É tempo de assegurar a efetividade de valores, princípios e regras constitucionais atinentes aos direitos humanos.

A colocação do homem como fim, da consecução adequação de valores com foco na dignidade da pessoa humana antes de qualquer outro valor, seria a aplicação do capitalismo humanista.

O capitalismo humanista não nega os mercados, nem a propriedade privada e o direito de livre-iniciativa econômica, ao contrário, confere ao direito econômico uma leitura calcada na figura do ser humano, em toda a sua complexidade, a fim de lhe assegurar condições mínimas para transcender suas limitações intelectuais, físicas, sociais e econômicas, sem olvidar-se do meio ambiente.

A Constituição Federal Brasileira deve garantir a efetivação do humanismo, com a garantia do bem estar de todos, conforme prevê em seus dispositivos (art. 170, 192, 219).

Afirma Marcelo Benacchio: "Desse modo, resta evidente a adoção do humanismo como valor e finalidade da ordem econômica no plano interno. O objetivo do mercado nacional, nesses termos, é a realização do ser humano."³⁹

Diante da constante evolução faz-se necessário um processo de humanização da economia de mercado, com a superação do capitalismo neoliberal, por meio da concretização multidimensional dos direitos humanos, calçados na dignificação da pessoa humana. Essa mudança de paradigma é representada pela proposta do Capitalismo Humanista.

Na busca do equilíbrio entre pessoa e mercado, com a criação da economia social de mercado, o capitalismo humanista, por permitir a comunicação entre as dimensões dos Direitos Humanos, poderá ser uma excelente alternativa nas soluções de conflitos.

4. O DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE: A TEORIA DE AMARTYA SEN

A preocupação com o tema da dignidade da pessoa humana, no atual contexto histórico, faz-se necessária em virtude dos desequilíbrios ocorridos entre economia e direito.

Dentro deste cenário de desequilíbrio, na busca de uma alternativa que melhor se adequa na valorização do ser humano, sem olvidar-se da necessidade do mercado, destaca-se a teoria de desenvolvimento como liberdade, criada por Amartya Sen.

A teoria criada por Amartya Sen, economista indiano e Nobel de economia em 1998, relaciona o progresso de determinado país, não mais pelo simples crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) ou aumento de rendas pessoais, mas com o progresso de determinado país à sua capacidade de promoção de liberdade, do bem-estar e da dignidade da pessoa humana.

No livro *Desenvolvimento como Liberdade*, Sen⁴⁰ aborda duas atitudes gerais a respeito do processo de desenvolvimento que podem ser encontradas tanto na análise econômica profissional como discussões e debates públicos. A primeira visão é a que aborda

³⁹ Idem, p.208.

⁴⁰ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p.54.

o desenvolvimento como um processo *õferozõ*, com muito *õsangue*, suor e *lãgrimasõ*, um mundo no qual sabedoria requer dureza. A outra visãõ que vê o desenvolvimento como um processo *õamigãvelõ*.

A abordagem do livro supra mencionado acompanha a segunda visãõ, entendendo que, o desenvolvimento como processo de expansãõ das liberdades reais que as pessoas desfrutam, considerando a expansãõ da liberdade o fim primordial e o principal meio do desenvolvimento.

A disciplina da economia tendeu a afastar-se do enfoque sobre o valor das liberdades em favor das utilidades, rendas e riquezas.⁴¹ Leia-se a liberdade de escolhas, das pessoas realmente agirem como desejam, onde trabalharem, o que produzirem e o que consumirem.

A mudanãa do centro de atenããõ da economia pró-mercado, passando de liberdade para a utilidade, teve seu preãõ: a desconsideraçãõ do valor central da prõpria liberdade.⁴²

Para a compreensãõ destes valores envolvidos é de suma importãncia a liberdade de emprego e a prãtica de trabalho.

A idéia bãtica do critéριο de desenvolvimento humano é a criaãõ de oportunidades sociais que contribuam diretamente para a expansãõ das capacidades humanas e da qualidade de vida destas pessoas.

Apesar de se viver em um séclo onde se tem o regime democrãtico e participativo como modelo de organizaãõ polítca, ainda hoje, vê-se várias privaãões em todos os países, pobres ou ricos, sendo o diferencial de Amartya Sen, constatar que, só se pode considerar desenvolvido o paí que assegurar o poder de escolha às pessoas. Para o autor, desenvolvimento consiste na eliminaãõ das privaãões que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condiãõ de agente. *õA expansãõ da liberdade é vista, por essa abordagem, como o principal meio do desenvolvimento.õ*⁴³

Nesta obra o autor em comento demonstra que problemas como pobreza extrema, fome, subnutriãõ, privaãõ de direitos bãticos e a carência de oportunidades, entre outros, compartilham da mesma natureza: sãõ variaãões de privaãõ de liberdade. Acredita que, o

⁴¹ Idem, p. 44.

⁴² Idem, p.45.

⁴³ Idem, p. 10.

crescimento econômico não é o fim primordial do desenvolvimento e sim a liberdade, que deve ser considerada o seu meio e fim.

A liberdade é produto social para a melhora não só do indivíduo, mas para tornar as disposições sociais mais apropriadas e eficazes.

O enfoque na obra é a eliminação das privações de liberdade e/ou o aumento dessas liberdades e a livre condição de agente no processo de desenvolvimento. Afirma que o desenvolvimento humano é incompleto sem a liberdade humana, onde só se pode considerar desenvolvido o país que assegurar o poder de escolha das pessoas.

Nas palavras de Adriana Silva Maillart e Samyra Farra Napolini Sanches:⁴⁴ «Estes pontos são tão importantes que as próprias razões para que a liberdade seja central para o processo de desenvolvimento são justificadas neles, o que Amartya Sen denomina de razão avaliatória e razão da eficácia.»

Neste recorte, impossível compreender que um país seja desenvolvido se possuir privações de liberdade, como fome, subnutrição, morte prematura, analfabetismo, falta de participação política, liberdade de expressão, negação de liberdade política e direitos civis básicos, entre outras.

Na obra em destaque, o referido autor aborda cinco tipos de liberdades (não taxativas) que merecem ênfase na perspectiva instrumental, quais sejam: 1. Liberdade política; 2. Facilidades econômicas; 3. Oportunidades sociais; 4. Garantia de transparência; e 5. Segurança protetora.⁴⁵

Nas palavras do autor⁴⁶:

Essas liberdades instrumentais aumentam diretamente as capacidades das pessoas, mas também suplementam-se mutuamente e podem, além disso, reforçar umas às outras. É importante apreender essas interligações ao deliberar sobre políticas de desenvolvimento.

...

Portanto, a contribuição do crescimento econômico tem de ser julgada não apenas pelo aumento de rendas privadas, mas também pela expansão de serviços sociais (incluindo, em muitos casos, redes de segurança social) que o crescimento econômico pode possibilitar.

⁴⁴ MAILLART, Adriana Silva e SANCHES, Samyra Dal Farra Napolini in Os desafios dos direitos humanos fundamentais na América Latina e na Europa, org. Nársciso Leandro Xavier Baez, Rogério Luiz Nery da Silva, Guido Smorto. Joaçaba: Editora Unoesc, 2012, p. 591.

⁴⁵ Sen, op cit.. p.58.

⁴⁶ Idem p.61.

Deve haver uma integração entre as liberdades, o desenvolvimento como liberdade para o autor, não tem o caráter egoísta do liberalismo econômico (influência das regras do mercado), o crescimento econômico e o mercado não são considerados fins em si mesmo, eles são importantes desde que não se esqueçam dos valores sociais e humanos dentro dessa noção de liberdade.

Na teoria de Sen, os indivíduos ocupam papel de agente, note-se que, a Declaração do direito de Desenvolvimento de 1986⁴⁷ já havia ressaltado a condição de agente (art. 2º.)⁴⁸

A busca por ir além do bem-estar da pessoa. Para a concretização de condição de agente faz-se necessária oportunidades sociais, políticas e econômicas adequadas para que o indivíduo possa fazer suas escolhas, há a necessidade de que a liberdade individual seja considerada um comprometimento social.

Neste cenário, o Estado e a sociedade têm papéis amplos no fortalecimento da proteção das capacidades humanas, um papel de sustentação e não de mero entregador sob encomenda e ainda a condição de agente que Sen discorre na obra ora ventilada, é inserido na sociedade pertencente a uma coletividade, com comprometimento e não de uma forma egoísta.

Verifica-se nesta obra, o humanismo igualitário dando ênfase ao interesse social ao revés do bem estar individual propriamente dito, egoístico. Acentua-se as condições básicas para que uma pessoa tenha uma vida digna com a eliminação das privações básicas de liberdade e pelo real exercício de condição de agente, valoriza a capacidade de as pessoas fazerem coisas que elas têm razão para prezar e na sua liberdade para levar um tipo de vida que elas com razão valorizam.⁴⁹

CONCLUSÃO

O artigo focou como tema fundamental a dignidade do ser humano neste novo contexto histórico da pós-modernidade, com as problemáticas trazidas pela falta de uma abordagem humana dentro do sistema capitalista.

⁴⁷ <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/spovos/lex170a.htm>, acesso em 11/03/2013.

⁴⁸ Art. 2. 1. A pessoa humana é sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.

⁴⁹ Idem, p. 118.

A perda de valores inerentes ao ser humano, a abordagem deste como meio e não como fim, a mercancia acima de todos os valores, traduz a total decadência dos direitos fundamentais do homem.

Necessária a agregação dos valores humanos dentro da lógica economicista, sem a asfixia do mercado, já que é do mercado que o ser humano retira as suas necessidades e garante a sua existência física.

As trocas necessárias existentes no mercado capitalista não podem olvidar-se da dignidade da pessoa humana. Deve haver um diálogo entre os conhecimentos científicos da economia e do direito.

Nesta tentativa de reconciliação do modo de produção do mercado e a preservação da dignidade da pessoa humana, surge a idéia do capitalismo humanista.

Também foi abordado na tentativa de reconciliação do mercado e da dignidade da pessoa humana, a teria de base dos ensinamentos de Amartya Sen, da sua obra Desenvolvimento como Liberdade, onde o verdadeiro desenvolvimento consiste em eliminar as privações de liberdades que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercerem sua condição de agente sem as opressões, dentro elas do mercado.

Por fim, a preservação da dignidade da pessoa humana, com a preservação da igualdade ínsita a todos os seres humanos, com a liberdade de escolhas para um desenvolvimento global, vedando o tratamento degradante de qualquer gênero, com uma visão mais humanista na regulação do mercado poderá tornar possível o desenvolvimento de cada ser humano e de todos os seres humanos, de acordo com o que é previsto em uma sociedade livre e democrática, em conformidade com nossa atual Constituição Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. Vida para consumo. A transformação das pessoas em mercadoria. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAEZ, Narciso Leandro Xavier, SILVA, Luiz Nery e SMORTO, Guido; Os desafios dos direitos humanos fundamentais na América Latina e na Europa. Joaçaba: Editora Unoesc, 2012.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 3ª. Reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

JAPIASSÚ Hilton; MARCONDES Danilo. Dicionário básico de filosofia, 4ª. Ed. Atualizada. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

NALINI, José Renato. *Ética Geral e Profissional*. 8ª. Edição, revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2011.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 13ª. Edição revista e atualizada, São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

SANDEL, Michael J. *Justiça é O que é fazer a coisa certa*. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 8ª. Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012

SANDEL, Michael J.. *O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado*. Tradução Clovis Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SAYEG, Ricardo e outro. *O Capitalismo Humanista*. 1ª. edição. Petrópolis: KBR Editora Digital, 2011.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos Humanos Conceitos, Significados e Funções*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides. *Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito*. Vol 2 da Coleção Justiça, Empresa e Sustentabilidade. São Paulo: RT, 2011.